Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

Exmo. Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
31-Mai-2017 09:56-029001-1/1

Os vereadores infra-assinados, **Joecir Bernardi – SD e Marines Boff Gerhardt – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº .66./2017

Súmula: Institui o Programa de Conscientização sobre o Desperdício de Medicamentos no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 1° Fica instituido o Programa de Conscientização sobre o desperdício de medicamentos no ambito do Município de Pato Branco.

Art. 2° O Programa de que trata esta Lei tem por objetivo estimular a divulgação, e a realização de campanhas de conscientização sobre o desperdício de medicamentos.

§ 1° O programa será desenvolvido, nas Unidades básicas de Saúde, Unidades de pronto Atendimento *UPA's, farmácias municipais, hospitais, escolas, Centros Municipais de Educação Infantil *CMEI bem como nas demais instituição que se fizer necessário.

§ 2° A execução e realização das campanhas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando para isso as equipes de atenção básica da saúde da família, atravez do trabalho das agentes comunitárias de saúde *ACS.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

§ 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas a fim de garantir a execução da referida campanha.

Art. 3° A Secretária Municipal de Saúde deverá informar a população mensalmente através dos meios de comunicação a cerca da quantidade de medicamentos vencidos, danificados e não utilizados e coletados durante o mês, assim como informe o valor monetário gasto na aquisição individual de cada um bem como o valor gasto pelo município para dar a destinação correta utilizando a logística reversa.

Parágrafo Único – Os medicamentos devolvidos dentro do prazo de validade passarão por criteriosa análise e poderão ser reutilizados, segundo critérios dos profissionais de saúde responsáveis.

Art. 4° Fica estipulado que a cada 3 meses deverá ser realizado o dia "D" para uma campanha em local público, onde deverá ser desenvolvidas ações com a comunidade e exposição das informações contidas no art. 3º desta lei.

Art. 5°. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017

Joecir Bernardi - SD
Proponente

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

Considerando que nosso município vem investindo cada ano mais recursos na área de saúde, e que passamos por uma crise financeira em nosso país, todos os gastos que pudermos evitar significarão mais investimentos em outras linhas de frente hoje prejudicadas por falta de recursos suficientes, como por exemplo as cirurgias eletivas.

Diariamente constatamos casos em nosso município de pacientes que retiram medicamentos na rede publica e acabam não completando o tratamento fazendo com que aja sobra de medicamentos a ele disponibilizado, e que estes pacientes as vezes por falta de estimulo acabam por não devolverem tais insumos às farmácias municipais, acumulando em suas casas quantidades absurdas que acabam vencendo e perdendo assim sua utilidade.

Outros pacientes por sua vez iniciam o tratamento, não completam e acham que não foi o diagnostico certo, procurando assim outro medico que pode acabar receitando outro medicamento que também é fornecido pela farmácia e o paciente acaba por repetir o mesmo comportamento. Isso causa diversas consequências e uma delas é o acumulo de medicamentos não utilizados nas residências destes pacientes que como citado acima na maioria das vezes acabam vencendo e perdendo a utilidade e deixando de ajudar outras pessoas que realmente precisariam dele.

Somos sabedores também que por muitas ocasiões nossos pacientes acabam por não encontrarem determinados medicamentos em nossas farmácias municipais, por variados motivos que vão desde a falta de recursos para a compra, até processos administrativos que devem ser seguidos.

Atualmente em nosso município segundo dados da farmácia municipal são recolhidos cerca de 30 kg/ mês de medicamentos devolvidos sem utilização por estarem vencidos ou deteriorados.

Esta quantidade se refere somente ao insumo em questão já que toda embalagem é descartada e destinada a reciclagem. Vale lembrar também que nosso município paga cerca de R$ 8,00 por KG, para dar a destinação correta a estes medicamentos inutilizados, sendo assim temos gasto para adquirir o medicamento, perdemos de atender um número por vezes muito maior de pacientes com a mesma quantidade comprada e ainda precisamos gastar com a destinação correta deste, quando vencido e inutilizado.

Poderíamos enumerar outros tantos motivos para realização destas campanhas de conscientização como por exemplo o risco de intoxicação por uso inadequado de medicamentos, o risco que este armazenamento em casa traz as crianças, o risco do descarte incorreto por vezes promovido, causando intoxicação de animais bem como contaminações de lençóis

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

freáticos e do solo, enfim inúmeros riscos e incalculáveis prejuízos tanto aos cofres públicos quanto a nossa população.

Por estes motivos todos, pedimos a colaboração dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei de suma importância para a saúde de nossos munícipes bem como a saúde financeira de nosso município.

Joeci Bernardi - SD
Proponente

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Proponente

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 66/2017
Autoria: Joecir Bernardi (SD) e Marines Boff Gerhardt (PSDB)

PARECER JURÍDICO

Os nobres vereadores Joecir Bernardi (SD) e Marines Boff Gerhardt (PSDB) propõem o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo instituir o Programa de Conscientização sobre o Desperdício de Medicamentos no âmbito do Município de Pato Branco.

Aduzem, em justificativa, que o projeto visa conscientizar a população pato-branquense no que diz respeito ao bom uso de medicamentos retirados no Sistema Único de Saúde, evitando o seu desperdício.

Alegam que diante do quadro financeiro que passa o país, evitar o desperdício de medicamentos refletirá no bom uso do dinheiro público, além de melhor aproveitar os remédios para outros pacientes com problemas semelhantes.

É o conciso resumo. Passa-se à análise de mérito da proposição.

A matéria objeto do Projeto, a nosso ver, é tipicamente de gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo.

É inconteste que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

A realização de programa para conscientizar a população quanto ao desperdício de medicamentos a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde configura-se, incontestadamente, um típico ato de política de gestão.

Outrossim, ao analisar o §2º, do art. 2º e o art. 3º, o Executivo até poderá invocar o art. 32, §2º, III, da Lei Orgânica Municipal[1], aduzindo que a lei objeto do

[1] Art. 32 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município. [...]

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

projeto estaria determinando nova atribuição à Secretaria Municipal de Saúde, o que geraria, destarte, inconstitucionalidade formal.

Contudo, por outro lado, é inegável que o objeto da proposição legislativa dos nobres Vereadores é de total interesse público, atendendo às normas constantes da Lei Orgânica do Município, notadamente o que estabelece a política municipal voltada à saúde pública, conforme arts. 124 e seguintes.

Ademais, além de buscar a efetividade do direito fundamental à saúde, o projeto atende, em tudo, os princípios da razoabilidade, da economia e da supremacia do interesse público sobre o particular.

Deste modo, da análise jurídica de mérito da proposição, não há qualquer impedimento que possa barrar a normal tramitação do projeto em testilha.

A única situação que poderia prejudicar a edição da norma objeto do projeto seria o exercício do veto, o qual pertence ao Chefe do Poder Executivo, quando da sua análise no momento de sancionar.

Todavia, como dito, este "poder de veto" é de titularidade do Chefe do Poder Executivo, e somente ele poderá exercê-lo, caso o queira.

Desta feita, sem delongas, ante ao acima exposto, em nome dos princípios que norteiam a Administração Pública, exaramos parecer favorável à normal tramitação da matéria, com a ressalva alhures exposta.

Pato Branco, 19 de junho de 2017.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre: [...]
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Ass.
APROVADO
Data 26/6/17
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CORREIA - PSC

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Jun-2017-09:15-027554-1/1

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

Requer seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde, para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 66/2017 o qual Institui o Programa de Conscientização sobre o Desperdício de Medicamentos no âmbito do Município de Pato Branco.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde, para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 66/2017 o qual Institui o Programa de Conscientização sobre o Desperdício de Medicamentos no âmbito do Município de Pato Branco.

A manifestação do Executivo Municipal é de extrema importância na instrução do projeto de lei em tela, tendo em vista a importância das alterações propostas, tal manifestação contribuirá ainda para a análise e parecer da matéria.

Pato Branco, 22 de junho de 2017.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

RGR 165/2017

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

APROVADO
Data 26/6/17
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANC

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CORREIA - PSC

Protocolo Geral
23-Jun-2017-09:15-027353-1/1

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

Requer seja oficiada a 7ª Regional de Saúde de Pato Branco, para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 66/2017 o qual Institui o Programa de Conscientização sobre o Desperdício de Medicamentos no âmbito do Município de Pato Branco.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiada a 7ª Regional de Saúde de Pato Branco, para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 66/2017 o qual Institui o Programa de Conscientização sobre o Desperdício de Medicamentos no âmbito do Município de Pato Branco.

A manifestação do Executivo Municipal é de extrema importância na instrução do projeto de lei em tela, tendo em vista a importância das alterações propostas, tal manifestação contribuirá ainda para a análise e parecer da matéria.

Pato Branco, 22 de junho de 2017.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

RGR 166/2017

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 09
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

OFÍCIO Nº 229/ 2017 SMS

Pato Branco, 21 de julho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
-21-JUL-2017 16:00:00 001-1/1

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, por meio de sua Secretária de Saúde infra-assinada, vem por este encaminhar resposta com parecer técnico referente ao Ofício 546/2017 da Câmara Municipal de Pato Branco, que trata do Projeto de Lei n. 66/2017

Sem mais, permanecemos à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Aproveitamos o ensejo para elevar nossos votos de estima e consideração

Antonieta Chioquetta
Secretária Municipal de Saú
Antonieta T. Chioquetta
Secretária Mun. de Saúde
Fundo Mun. de Saúde Pato Branco

Ilmo Sr.
Presidente
Carlinho Antonio Polazzo
Câmara Municipal de Vereadores
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
VISTO

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pato Branco,19 de julho de 2017

PARECER CONSULTIVO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Considerando ofício nº 546/2017 sobre Projeto de Lei nº 66/2017, que institui o Programa de Conscientização sobre o Desperdício de medicamentos no âmbito do Município de Pato Branco, vimos por meio deste repassar o parecer consultivo da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Pato Branco, após discussão técnica sobe a pauta do projeto.

Considerando as justificativas já mencionadas no texto referente ao referido Projeto de Lei, que vem de encontro a uma realidade hoje no município, é consenso dessa comissão que o tema apresentado é muito pertinente. Entretanto, apontamos algumas sugestões que segue de acordo com os artigos deste projeto:

1) De acordo com o § 1º do art 2º, sugerimos que seja excluído o desenvolvimento do programa nos hospitais, escolas CMEIs, bem como nas instituições que se fizer necessário, por não ser este o público-alvo a ser orientado e utilizam pouco ou nenhum medicamento.

2) Sobre o § 2º do art 2º: Há de se considerar que as ESFs (Estratégia da Saúde da Família) e NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) já fazem rotineiramente o trabalho de uso racional de medicamentos evitando assim o desperdício do mesmo, através das visitas domiciliares e nos

Câmara Mun. de
Fls. 11

grupos com os pacientes. A exemplo dos grupos de hiperdia (pacientes hipertensos e diabéticos), saúde mental, tabagismo, gestantes e outros em que os usuários de medicamentos participam de palestras com presença de profissionais de diversas áreas da saúde. Esta é uma classe de pacientes que necessitam de diversos medicamentos no decorrer do tratamento. Os pacientes, dentro da rede do SUS, fazem o seguimento terapêutico conforme a Politica Nacional de Atenção Primária. Assim, quando ele é atendido por algum profissional de saúde, utiliza-se um sistema interligado (Prontuário Eletrônico) que permite checar o que o mesmo está utilizando bem como quando retirou tal medicamento. O medicamento é entregue somente se estiver próximo ou na data correta da retirada, que é analisada de acordo com a posologia que está na prescrição médica. Vale destacar que a Secretaria Municipal de Saúde, como proposta para auxiliar nisso, já confeccionou bolsas estilo "*necessairi*" identificadas com divisões para que fossem guardados medicamentos de acordo com período do dia (manha, tarde e noite).

3) De acordo com o art. 3°, A secretária Municipal de Saúde poderá divulgar informações a respeito da quantidade e valor gasto para o destino correto das medicações recolhidas (vencidos, danificados ou não utilizados) a cada quadrimestre, durante a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde. Ressaltamos que já é feita a análise técnica e muito criteriosa dos medicamentos para uma possível reutilização.

4) A respeito do Art. 4°: Propõe-se que o dia "D" seja realizado anualmente, tendo em vista as diversas datas comemorativas e de mobilização na área de saúde como Agosto Azul e Outubro Rosa, dentre outros, que são realizados uma vez ao ano. A sugestão seria que este dia "D" seja trabalhado durante o mês de maio de cada ano, sendo o dia 05 que já é o Dia Nacional do Uso Racional de Medicamentos. A data foi criada para alertar a população quanto os riscos à saúde causados pela automedicação. O objetivo é ressaltar o papel do uso indiscriminado de medicamentos e a automedicação como principais responsáveis pelos altos índices de intoxicação

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 12
VISTO

por remédios.

Atenciosamente,

Comissão de Farmácia e Terapêutica

Mônica C. Marum
Fernando L. Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

APROVADO
Data 14/08/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Ago-2017-08:50-030075-1/1

Solicita medida judicial cabível face ao não envio de resposta relativa ao Ofício nº 551/2017 da Câmara Municipal de Pato Branco, datado de 27 de junho de 2017, referente à manifestação da 7ª Regional de Saúde de Pato Branco, face ao Projeto de Lei nº. 66/2017, o qual institui o "Programa de Conscientização sobre o Desperdício de Medicamentos no Âmbito do Município de Pato Branco".

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais solicita medida judicial cabível face ao não envio de resposta relativa ao Ofício nº 551/2017 da Câmara Municipal de Pato Branco, datado de 27 de junho de 2017, referente à manifestação da 7ª Regional de Saúde de Pato Branco, face ao Projeto de Lei nº. 66/2017, o qual institui o "Programa de Conscientização sobre o Desperdício de Medicamentos no Âmbito do Município de Pato Branco".

A manifestação da 7ª Regional de Saúde de nosso município é de extrema importância para análise da matéria e posteriormente emissão de parecer, e tendo em vista a não manifestação desta, solicita sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis para que sejam sanadas as dificuldades que assolam a análise da matéria apresentada no projeto de lei em tela.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 9 de agosto de 2017.

Rodrigo correia
Rodrigo José Correia
Vereador -PSC

RECEBIDO
Data 15/08/17 Hora
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

RGR 230/2017

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 66/2017

Os vereadores Joecir Bernardi – SD e Marines Boff Gerhardt – PSDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais propuseram o Projeto de Lei nº. 66/2017 o qual institui o Programa de Conscientização sobre o Desperdício de Medicamentos no Âmbito do Município de Pato Branco.

Os proponentes aduzem que devido a crise financeira nacional e visando contribuir com o orçamento municipal se faz importante as referidas campanhas de conscientização acerca do desperdício de medicamentos, contribuindo ainda mais com demais pacientes que necessitam da medicação.

Entendemos necessária no ato da redação final, a correção de grafia do § 2º do art. 2º presente Projeto de Lei, onde se lê "através" leia-se "através", ainda onde se lê "agentes comunitárias de saúde *ACS leia-se "Agentes Comunitários de Saúde - ACS".

Após a análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e análise criteriosa deste relator, constatou-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sendo assim, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco exarou **PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei em epígrafe.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Nov-2017 16:24-031007-1/1

É o nosso parecer.
Pato Branco, 30 de outubro de 2017.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Joecir Bernardi – SD
Presidente

José Gilson Feitosa Da Silva -PT
Membro

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Os membros da Comissão de Justiça e Redação **Rodrigo José Correia - PSC, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva-PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB** e **Moacir Gregolin – PMDB** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDAS MODIFICATIVAS** ao Projeto de Lei nº 66/2017, o qual institui o Programa de Conscientização sobre o Desperdício de Medicamentos no Âmbito do Município de Pato Branco.

APROVADO
Data 04/12/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação dada ao § 1º do art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 2º O programa será desenvolvido nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento – UPA's e Farmácias Municipais." (NR)

APROVADO
Data 04/12/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação dada ao art. 4º, caput que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica instituído o dia "D" a ser comemorado anualmente no dia 05 de maio." (NR)

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 30 de outubro de 2017.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia- PSC
Membro Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
01-NOV-2017-15:24-031008-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

Joecir Bernardi – SD
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Moacir Gregolin -PMDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 66/2017.

Pato Branco, 06/11/2017.

Fabricio Preis de Mello

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 66/2017

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 66/2017, de 31 de maio de 2017 – Institui o Programa de Conscientização sobre o Desperdício de Medicamentos no âmbito do Município de Pato Branco.**

O projeto em questão, dos proponentes Joecir Bernardi – SD e Marinês Boff Gerhardt – PSDB, tem por objetivo conscientizar a população pato-branquense no que diz respeito ao bom uso de medicamentos retirados no Sistema Único de Saúde, evitando o seu desperdício.

Em sua justificativa, os proponentes alegam que evitar o desperdício de medicamentos refletirá no bom uso do dinheiro público, além de aproveitar os remédios para demais pacientes.

O objeto da proposição legislativa é de total interesse público e atende às normas constantes da Lei Orgânica do Município. Sendo assim, após análise criteriosa da matéria em tela por esta comissão e atendendo ao que preceitua o artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o nosso parecer, Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 7 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 08-Nov-2017-13:23-031087-1/1

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Membro – Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2017, às 11h, reuniu-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 162/2017,** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar/doar áreas de terra de sua propriedade diretamente aos beneficiários finais participantes e selecionados pelo município em conformidade com o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, visando á implantação do Conjunto Habitacional Vila Nova 2 e dá outras providências", de relatoria do vereador Ronalce, os pares deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL,** a tramitação e aprovação por esta Casa de Leis. O **Projeto de Lei N° 66/2017,** também de relatoria do vereador Ronalce, que "Institui o Programa de Conscientização sobre o Desperdício de Medicamentos no âmbito do Município de Pato Branco", os vereadores exararam **PARECER FAVORÁVEL,** a tramitação e aprovação por esta Casa de Leis. O **Projeto de Lei N° 116/2017,** "Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Pato Branco – PMSB e dá outras providências", o vereador relator Fabricio comunicou aos demais, que solicitou via requerimento, aprovado na data de 06/11/2017, prorrogação do prazo para mais 10 dias para exarar parecer, justificou o pedido, para que a matéria possa ser melhor avaliada. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 08 de novembro de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 66/2017.

Pato Branco, 08/11/2017.

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 66/2017

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 66/2017**, de 31 de maio de 2017 – **Institui o Programa de Conscientização sobre o Desperdício de Medicamentos no âmbito do Município de Pato Branco.**

Os nobres vereadores Joecir Bernardi (SD) e Marines Boff Gerhardt (PSDB) propõem o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo instituir o Programa de Conscientização sobre o Desperdício de Medicamentos no âmbito do Município de Pato Branco.

Aduzem, em justificativa, que o projeto visa conscientizar a população pato-branquense no que diz respeito ao bom uso de medicamentos retirados no Sistema Único de Saúde, evitando o seu desperdício. Alegam que diante do quadro financeiro que passa o país, evitar o desperdício de medicamentos refletirá no bom uso do dinheiro público, além de melhor aproveitar os remédios para outros pacientes com problemas semelhantes.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 30-Nov-2017-14:49-03336-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 24 de novembro de 2017.

Claudemir Zanco – PDT
(Presidente/Relator)

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
(Membro)

Marines Boff Gerhardt- PSDB
(Membro)

Câm de Pato Branco
Fls 23
Visto

PROJETO DE LEI Nº 66/2017

Institui o Programa de Conscientização sobre o Desperdício de Medicamentos no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização sobre o desperdício de medicamentos no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem por objetivo estimular a divulgação e a realização de campanhas de conscientização sobre o desperdício de medicamentos.

§ 1º O programa será desenvolvido nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento – UPA's, farmácias municipais, hospitais, escolas, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, bem como nas demais instituição que se fizer necessário.

§ 2º O programa será desenvolvido nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento – UPA's e Farmácias Municipais.

§ 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas a fim de garantir a execução da referida campanha.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar a população mensalmente, através dos meios de comunicação, acerca da quantidade de medicamentos vencidos, danificados e não utilizados e coletados durante o mês, assim como informar o valor monetário gasto na aquisição individual de cada um, bem como o valor gasto pelo município para dar a destinação correta, utilizando a logística reversa.

Parágrafo único. Os medicamentos devolvidos dentro do prazo de validade passarão por criteriosa análise e poderão ser reutilizados, segundo critérios dos profissionais de saúde responsáveis.

Art. 4º Fica instituído o dia "D" a ser comemorado anualmente no dia 5 de maio.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Joecir Bernardi – SD e Marines Boff Gerhardt – PSDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2017 - Contrato nº 59/2017.GP. Concorrência nº 07/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Siza Construtora Ltda - EPP. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de serviços de recapeamento asfáltico sobre poliédrico, em trechos das Ruas Roald Carraro, Luiz Morelatto, Das Andorinhas, Silva Jardim e Carlos Tumelero e recape sobre pavimento asfáltico em trechos das Ruas Roald Carraro e Arthur Bernardes, com área total de 7.625,05 m², em atendimento ao Contrato de Repasse Nº 834419/2016, Processo nº 1034773-49/2016 - MCIDADES, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pato Branco-PR, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Planejamento Urbano. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, inciso II, bem como a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, através do protocolo 379532, as partes pactuam a prorrogação do prazo de Vigência até 06 de março de 2018. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 19 de dezembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Guilherme Elias Piassa – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 05/2017 - Contrato nº 141/2016.GP. Concorrência nº 30/2016. PARTES: Município de Pato Branco e A A Cattuci & Cattuci Ltda - EPP. OBJETO: A contratação de empresa sob regime de empreitada global, para construção do pórtico de entrada com estrutura para espelho d'água e chafariz, ponto de ônibus e alambrado de cercamento no Parque Ambiental Vitório Piassa, com área de 290,75 m², localizado na via do Conhecimento Km 1 e, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco - PR, com recursos provenientes do Governo do Estado do Paraná e contra partida do Município de Pato Branco. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, inciso I, bem como a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, através do protocolo 379531 as partes pactuam a prorrogação do prazo de Execução até 22 de fevereiro de 2018 e de Vigência até 18 de abril de 2018. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 18 de dezembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Aldemar Antonio Cattuci – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 2/2017 - Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 54/2017/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e Magistral Construções e Pavimentações Ltda - ME, na forma que segue: Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossato Gehlen, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.637.438 SSP/PR, CPF nº 086.373.689-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 695, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado Magistral Construções e Pavimentações Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.664.486/0001-50, Inscrição Estadual nº 9075.580-22, com sede Rua Rio, nº 1200, bairro Planalto, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, neste ato representada por Nilo Jesus Leite, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 473.350.179-04, CI/RG nº 3.136.700-0 SSP/PR, residente e domiciliado Rua Rio, nº 1200, bairro Planalto, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Tomada de Preços nº 5/2017, que independente de sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que lem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação com pedras poliédricas (3.536,76 m2), pavimentação de calçadas em paver (662,16m2) e plantio de grama (964,10 m2), totalizando a redragem de 5.165,34 m2, na Rua 02, Alameda 01 e Praçeta "A" do Conjunto Habitacional Pelegrino Padrim, perímetro urbano, conforme Contrato de Repasse nº 820214/2015, Processo nº 1020372-03/2015 do Ministério das Cidades, de acordo com o cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo no Município de Mariópolis. Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Da Prorrogação de Prazo - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Terceira (Prazo V) do contrato e com fundamento no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em virtude do aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato. Vejamos: Art 57. A duração dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei, Cláusula Segunda - Do Prazo - I - Portanto o prazo de execução fica prorrogado para até o dia 05 de fevereiro de 2018, totalizando o período de 45 (quarenta e cinco) dias. Cláusula Terceira – Da Justificativa - I - O aditivo (prorrogação) pode ser realizado, pois fem amparo legal (art. 57, § 1º, inciso IV) e contratual para tanto (Cláusula Terceira, inciso V). II – A empresa apresentou protocolo solicitando o aditivo de prazo, informando que devido ao aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato necessita de um prazo maior para execução total da obra. III – Conforme Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, este atestou que o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela empresa merecia acolhimento. IV - A prorrogação se faz necessária em virtude do aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato. V – Não haverá alteração do valor contratual. Cláusula Quarta – Vigência - I - Permanecem em vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem justos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 19 de Dezembro de 2017. Município de Mariópolis- Contratante - Neuri Roque Rossato Gehlen - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 87/2017 - CONTRATANTE: VMT Construtora e Terraplenagem Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.244.460/0001-44, inscrição estadual nº isento, com sede Avenida Tupi, nº 77, bairro Bortot, CEP 85.504-000, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Tomada de Preços nº 12/2017, que independente de sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições Objeto a contratação de empresa para execução de obra de recapeamento pelloteo em CBUQ sobre pavimentação poliédrica, em trechos da Rua 08 e Alameda 09, centro, com área total de 5.328 m2, conforme Contrato de Repasse OGU nº 845002/2017, operação 1040560-37 – Programa Planejamento Urbano, firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Mariópolis, de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo. Do Valor R$ 258.900,03 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos reais e três centavos) Do prazo de execução e vigência Contratual. I - A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Mariópolis. II - A Contratada terá um prazo de 90 (noventa) dias para execução do objeto descrito no item 2.1, a partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração da Prefeitura de Mariópolis, para a execução das servigos. III – O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 90 (noventa) dias, totalizando assim 180 (cento e oitenta) dias. IV - Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá até 5 dias úteis para iniciar a obra. V - A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da lei nº 8666/93. Da garantia do Serviço e Material I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas dai resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência. II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação. III - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses. Do Pagamento I - Os pagamentos serão efetuados através de medição e liberação de acordo com cronograma e planilhas disponibilizados pelo Município de Mariópolis e o Ministério das Cidades através da Caixa Econômica Federal II - A empresa contratada deverá apresentar junto a administração Municipal de Mariópolis as guias de recolhimento mensal do INSS (GFIP) III - O pagamento só será efetuado após a comprovação na ata de registro de preços de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e do FGTS. Do Recebimento da Obra. Concluídos os serviços, serão emitidos Termo Circunstanciados. I - Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado. II - Definitivamente, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. III - O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias. Dotação Orçamentária I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação serão usadas as Dotações Orçamentárias 1) 00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11 02 – Divisão de Serviços Urbanos – 15.452.0017.1.015.000 – Pavimentação de Ruas e Avenidas – 44.90.51 – Obras e Instalações - Fonte (000). II - Os Recursos Utilizados para cumprimento do presente edital, são recursos repassados pelo Governo Federal e contrapartida do Município. Do Reajuste I - O contratado manterá o preço do Junior Luiz Gonçalves, acordo pela administração, que ficará no local da obra, para representá-lo na execução do contrato. Fiscal da Obra: A fiscalização do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, através de seu engenheiro civil Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134611/D PR nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93. Garantia da Mão de Obra: II - Na assinatura do instrumento de contrato, apresentou a garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, totalizando R$ 12.995,00 (doze mil novecentos e noventa e cinco reais), na modalidade caução em dinheiro. III - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro atualizada monetariamente. IV - Poderá o contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato. IV - Prazo de Garantia da mão de obra: 60 (sesas) de acordo com as normas da ABNT. Do Reajuste ou Alteração do Valor Contratual I - O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93. FORO: Comarca de CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná. MARIÓPOLIS, 20 de DEZEMBRO de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MARIÓPLIS PARANÁ : EDITAL Nº 02/2017 Convocar e nomear Conselheiro suplente, senhor JOSÉ CARLOS PACHECO, suplente empossado no II Processo de Escolha ao Cargo de Conselheiro Tutelar em 29/06/2016, para que substitua conselheiros, no período de férias por 05 (cinco) meses a contar do dia 02/01/2018 até 02/06/2018. Ar Fica estipulado o prazo de três dias úteis para que o mesmo se apresente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data desta publicação.. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br. edição do dia 22/12/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.061, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Programa de Conscientização sobre o Desperdício de Medicamentos no âmbito do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização sobre o desperdício de medicamentos no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem por objetivo estimular a divulgação e a realização de campanhas de conscientização sobre o desperdício de medicamentos.

§ 1º O programa será desenvolvido nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento – UPA's, farmácias municipais, hospitais, escolas, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, bem como nas demais instituições que se fizer necessário.

§ 2º O programa será desenvolvido nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento – UPA's e Farmácias Municipais.

§ 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas a fim de garantir a execução da referida campanha.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar a população mensalmente, através dos meios de comunicação, acerca da quantidade de medicamentos vencidos, danificados e não utilizados e coletados durante o mês, assim como informar o valor monetário gasto na aquisição individual de cada um, bem como o valor gasto pelo município para dar a destinação correta, utilizando a logística reversa.

Parágrafo único. Os medicamentos devolvidos dentro do prazo de validade passarão por criteriosa análise e poderão ser reutilizados, segundo critérios dos profissionais de saúde responsáveis.

Art. 4º Fica Instituído o dia "D" a ser comemorado anualmente no dia 5 de maio.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Joecir Bernardi e Marines Boff Gerhardt

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.062, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Torna obrigatória a disponibilização de ambulância e médico no local das provas de concursos públicos municipais em que são exigidos testes de esforço físico.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal obrigada a disponibilizar ambulância de resgate com um condutor e um médico no local das provas de investidura em concurso público municipal em que exigir teste de esforço físico.

Parágrafo único. A ambulância de que trata o caput deste artigo tem por finalidade socorrer imediatamente pessoas que venham a sofrer qualquer problema de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CIDADE DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.338/10 e
Artigo 219 da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº 80.872.617/0001-36

RESOLUÇÃO 02/2017

Súmula: Aprova o relatório de acompanhamento do Plano Municipal de Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Pato Branco, PR.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada em 13 de dezembro de dois mil e dezessete,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Relatório da Comissão de Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Reordenamento do Sistema de Acolhimento Institucional de Pato Branco, PR, e sua previsão de reprogramação de ações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.

Pato Branco, 21 de Dezembro de 2017.

Carlos Roberto Gonçalves Lira
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – PR
DECRETO Nº 2.382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2017, no valor de R$ 67.140,53.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, edição nº 22-12-2017, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA
PROCESSO Nº 261/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 060/2017

OBJETO: Contratação de termas (aguas termais) para encerramento das atividades de 2017 com as crianças que frequentam os projetos da Serretaria de Assistência Social.
PRAZO DE EXECUÇÃO: até 29/12/2017.
CONTRATADA: AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA - EPP
CNPJ Nº. 84.990.043/0001-51
VALOR GLOBAL: R$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 15 dias após execução, mediante apresentação de nota fiscal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional Programática: 08.244.0013.2.018 – serviço de proteção social básica
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – demais serviços terceiro pessoa jurídica
Principal: 581 Despesa: 5365
Fonte de Recurso: 000 – livre
Valor da dotação: 5.550,00

JUSTIFICATIVA

Enquadramento no art. 24 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso II consta à possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea "a", do Inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que presentemente está em R$ 80.000,00.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2017.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal do
SULINA
Rua Tupinambá, 88 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.686/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DECRETO Nº 104/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de Município de Sulina, para o exercício financeiro de 2017, no valor de R$ 605.462,69.
DECRETO Nº 105/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
Nomeação da Diretoria Executiva e membros titulares do Conselho de desenvolvimento Municipal de Sulina e dá outras providências.
PORTARIA Nº 239/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
Designação de Pregoeira e equipe de apoio para processos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico.
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA-CNPJ:80869.686/0001-43
PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SULINA-CNPJ: 00.686.830/0001-14
OBJETO: UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO DIONÍSIO REICHERT, Nº 290, CENTRO, SULINA PR. PARA REALIZAÇÃO DE MATI BAILE DE REVERLON.
PRAZO: 31/12/2017 À 01/01/2018.
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.
Fica prorrogado ao prazo de vigência contratual mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de 31 de dezembro de 2017.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 21 de dezembro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 8, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com entidades financeiras para viabilizar empréstimos com consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com todas as estabelecimentos bancários, instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito da Município, para concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Parágrafo único. A escolha da instituição bancária ficará a cargo do Servidor Público ou do Vereador interessado na contratação de empréstimos e outros, cabendo-lhe indicá-la à Câmara Municipal em tempo razoável, para efeito de consignação do empréstimo em folha de pagamento.

Art. 2º É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do Servidor Público ou Vereador beneficiário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2017
REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE PRANCHAS DE EUCALIPTO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 10 de Janeiro de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 72.333,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 21 de dezembro de 2017. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.061, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Programa de Conscientização sobre o Desperdício de Medicamentos no âmbito do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização sobre o desperdício de medicamentos no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem por objetivo estimular a divulgação e a realização de campanhas de conscientização sobre o desperdício de medicamentos.

§ 1º O programa será desenvolvido nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento – UPA's, farmácias municipais, hospitais, escolas, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, bem como nas demais instituições que se fizer necessário.

§ 2º O programa será desenvolvido nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento – UPA's e Farmácias Municipais.

§ 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas a fim de garantir a execução da referida campanha.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar a população mensalmente, através dos meios de comunicação, acerca da quantidade de medicamentos vencidos, danificados e não utilizados e coletados durante o mês, assim como informar o valor monetário gasto na aquisição individual de cada um, bem como o valor gasto pelo município para dar a destinação correta, utilizando a logística reversa.

Parágrafo único. Os medicamentos devolvidos dentro do prazo de validade passarão por criteriosa análise e poderão ser reutilizados, segundo critérios dos profissionais de saúde responsáveis.

Art. 4º Fica instituído o dia "D" a ser comemorado anualmente no dia 5 de maio.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Joecir Bernardi e Marines Boff Gerhardt

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:8136EAC1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2017. Edição 1406
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

PROJETO DE LEI Nº 66/2017

RECEBIDA EM: 31 de maio de 2017

SÚMULA: Institui o Programa de Conscientização sobre o Desperdício de Medicamentos no âmbito do Município de Pato Branco.
(remédios – farmácia municipal – medicamentos. Regulamentação no prazo de 60 (sessenta) dias)

AUTORES: Joecir Bernardi – SD e Marines Boff Gerhardt – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 31 de maio de 2017

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 21 de junho de 2017
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 6 de novembro de 2017
RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 8 de novembro de 2017
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 4 de dezembro de 2017 – Aprovado **com emendas modificativas,** com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 6 de dezembro de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 1075, de 6 de dezembro de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 5061, de 13 de dezembro de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7041, de 22 de dezembro de 2017 e no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/amp edição nº 1406, de 22 de dezembro de 2017.